

**COMISSÃO MISTA TEMPORÁRIA DESTINADA A CONSOLIDAR O TEXTO
DA REFORMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIA**

REQUERIMENTO Nº /2020

Requer realização de Audiência Pública destinada a debater com os representantes dos Setores de Saúde e Educação no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão Mista Temporária destinada a debater com os representantes dos Setores de Saúde e Educação no Brasil, alternativas para a criação do IBS. Para isso convidamos as seguintes autoridades:

1. Fábio Cunha - Diretor da Câmara Jurídica da Abramed - Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica, e
2. Elizabeth Guedes - Presidente Associação Nacional das Universidade Particulares - ANUP e representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras- CRUB

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Reforma Constitucional Tributária propõe a criação do IBS, imposto que enseja uma não-cumulatividade plena, resultando na possibilidade de apropriação total de créditos com base nas despesas que as empresas terão em suas atividades. Embora seja um avanço a possibilidade de apropriação do crédito pleno, o fato é que é inerente aos tributos sobre o consumo – como é o caso do IBS – o repasse de seu ônus tributário no preço de bens e serviços.

Em razão disso, a aplicação de uma alíquota única para tributar tanto bens quanto serviços, como se propõe com relação ao IBS, ampliará



sensivelmente a carga tributária dos prestadores de serviços e impactará o preço a ser suportado por seus contratantes.

Este aumento de carga tributária, que inevitavelmente será repassado no preço dos serviços, será percebido de forma ainda mais prejudicial nos setores de educação e saúde, que é objeto desta proposta de emenda.

Atualmente, os setores de educação e saúde tem uma carga tributária indireta que varia entre 5,65% e 8,65%, considerando a incidência de PIS, COFINS e ISS. Com o aceite do IBS conforme se propõe, a alíquota passaria a ser de, pelo menos, 25%, que poderá representar um aumento de até 342,48% na tributação do setor.

Ainda que esteja prevista a não-cumulatividade plena para o IBS, que garantiria créditos do imposto que incidiu sobre todas as despesas e gastos utilizados na geração da atividade econômica, deve-se notar que as instituições de ensino e de saúde possuem pouquíssimas despesas desta natureza, uma vez que o principal gasto, que é a mão-de-obra, não estaria, a princípio, abarcada nas hipóteses de apropriação de créditos do imposto. Dessa forma, o aumento da carga tributária seria efetivo e repassado no preço por falta de oportunidades de aproveitamento de créditos.

Diante do exposto, diante da importância dos setores educacional e de saúde para o futuro do Brasil e destacando a necessidade de aplicar a esses serviços uma realidade tributária diferenciada daquela trazida pela Proposta de Reforma Tributária, solicito o apoio de meus ilustres pares para convidar os senhores Presidentes das entidades que representam os setores de saúde e educação no Brasil.

Sala da Comissão, em 5 de março de 2020.

Deputado Santini

PTB/RS

